



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

LEI Nº 788

Autoriza conceder no Exercício de 2017, subvenção a Entidades legalmente constituídas no Município de Itamarati de Minas, e dá outras providências.

HAMILTON DE MOURA FILHO, Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no Exercício de 2017, subvenção social às entidades legalmente constituídas no Município de Itamarati de Minas, de forma mensalmente conforme se descreve a seguir:

I- Corporação Musical Santa Cecília de Itamarati de Minas

CNPJ: 21.277.595/0001-05, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

II- Associação Comunitária de Itamarati de Minas

CNPJ: 21.188.933/0001-24, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

III- Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sustentável de Itamarati de Minas

CNPJ: 09.309.694/0001-18, R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

IV- Associação do Grupo de Capoeira de Itamarati de Minas

CNPJ: 10.947.954/0001-60, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTA

V- Olaria Esporte Clube de Itamarati de Minas

CNPJ: 07.812.889/0001-50, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

VI - Tupi Futebol Clube de Itamarati de Minas

CNPJ: 26.115.410/0001-71, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

VII- Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Lourenço

CNPJ: 26.114.983/0001-80, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

VIII- Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Caramonos

CNPJ: 26.115.154/0001-12, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

IX- Associação dos Comerciantes de Carne de Itamarati de Minas

CNPJ: 20.347.898/0001-86, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

X - Associação de Estudantes Universitários e Técnicos de Itamarati de Minas

CNPJ: 18.053.042/0001-56, R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º - As entidades relacionadas no art. 1º desta Lei, deverão prestar contas ao Município de Itamarati de Minas das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02



Inscrição Estadual: ISENT0

Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser feita dentro de trinta (30) dias corridos, contados após o recebimento de cada parcela.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a baixar normas, visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita pelas entidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignadas no Exercício Financeiro de 2017, no Orçamento, sob as rubricas: Ficha 126, 02.05.02.12.362.0031.2.054.3350.43; Ficha 079, 02.05.01.13.392.0003.2.017.3350.43; Ficha 295, 02.08.02.08.122.0001.2.010.3350.43; Ficha 183, 02.06.02.20.606.0015.2.031.3390.41; Ficha 153, 02.06.01.27.812.0004.2.020.3350.41.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 767 de 23 de junho de 2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2017.

Itamarati de Minas, 17 de Fevereiro de 2017.

Hamilton de Moura Filho

Prefeito Municipal